



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 309, DE 25/10/1993.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento), na forma de ANTECIPAÇÃO SALARIAL, os vencimentos dos servidores estatutários e celetistas, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, consoante a Lei Municipal nº 258 de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Os percentuais de reajuste de que trata o art. 1º da presente Lei, incidirão sobre os vencimentos relativos ao mês de setembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 25 de outubro de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -